

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de  
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e  
sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da alínea “a” do §2º, do artigo 1º da  
Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte  
disposição:

“Art. 1º. Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira  
Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as  
empresas que se estabelecerem no Município de Campo Verde.

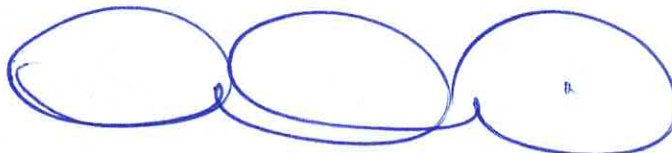
(...)

§2º Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

- a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da  
abertura do CNPJ ou no momento da transferência do CNPJ para  
o Município de Campo Verde;”

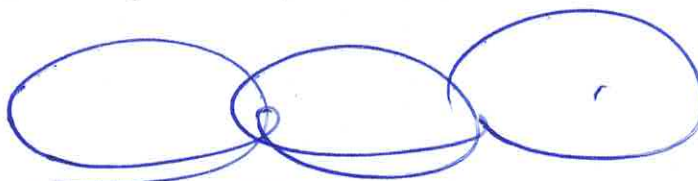
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 18 de outubro de  
2023.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA PRIMEIRA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as empresas que se estabelecerem no Município de Campo Verde.

§ 1º Poderão usufruir do benefício estabelecido por esta lei, pessoas jurídicas e profissionais autônomos. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 140/2021)

§ 2º Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

- a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da abertura do CNPJ;
- b) os profissionais autônomos que solicitarem no exercício de início da atividade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2021)

**Art. 2º** O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar nº 72/2017, de 23 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANEXO II**

**OFÍCIO Nº. 780/2023 - SEMFAZ**

CIDADE EM *Transformação*



Campo Verde-MT, 10 de outubro de 2023.

Ofício nº. 780/2023 – SEMFAZ

Ilmo. Sr.  
**FELIPE TERRA CYRINEU**  
Procurador Geral do Município

Prezado(a) Senhor(a),

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo que me dirijo à presença de Vossa Senhoria, para **SOLICITAR** o encaminhamento dos seguintes Projetos de Leis:

- DISPÕE SOBRE O DESCONTO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, encaminho 02 (duas) vias do estudo de impacto orçamentário e financeiro para ser anexado ao PL sobre o desconto e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação do ano de 2023.

*Aline*  
**Aline Mayara Pereira Prado**  
Supervisora de Serviços Jurídicos  
Portaria N.º 725/2021

Recebido em 10/10/23

*A. F.*

CIDADE EM *Transformação*



Por fim, encaminho as minutas prévias dos referidos projeto para seja utilizado como base, e informo que tais documentos serão enviados via e-mail em modelo editável.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e reitero-lhe votos de elevada estima e consideração.

*Arlete Fassicolo P. Nunes*  
Arlete Fassicolo P. Nunes  
Secretária de Fazenda  
Portaria nº. 570/2021

CIDADE EM *Transformação*

Rua Maranhão, nº 465 - Centro  
CEP 78840-000 - Campo Verde MT

66 3419-2426

OUVIDORIA CIDADÃ  
0800 647 2012

[campoverde.mt.gov.br](http://campoverde.mt.gov.br)

CIDADE EM *Transformação*

Praça dos Três Poderes, nº 3 - Campo Real 2  
CEP 78840-000 - Campo Verde MT

66 3419-1244

OUVIDORIA CIDADÃ  
0800 647 2012

[campoverde.mt.gov.br](http://campoverde.mt.gov.br)